



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1141 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para o Tribunal de Justiça do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 609.460,00 (seiscentos e nove mil e quatrocentos e sessenta reais), para atender as despesas correntes e de capital do Tribunal de Justiça, no corrente exercício, conforme discriminado abaixo.

03.01 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓDIGO	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FT	VALOR (R\$)
03.01.02.126.1111.2429	Manutenção das ações de informática	33.90.39.00	00	500.000,00
03.01.02.122.1111.2070	Manutenção das atividades administrativas do Poder Judiciário	33.90.30.00	12	3.500,00
		33.90.33.00	12	7.960,00
		33.90.36.00	12	640,00
		33.90.39.00	12	94.360,00
		44.90.52.00	12	3.000,00
TOTAL				609.460,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, II, da Lei nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 10.000 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação de cargos de nível médio de ensino superior, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º - Cria-se o cargo de **PROFESSOR DE DIREITO**, de nível médio de ensino superior, em caráter de provimento temporário, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O cargo de **PROFESSOR DE DIREITO** será provido em caráter de provimento temporário, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - O cargo de **PROFESSOR DE DIREITO** será provido em caráter de provimento temporário, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Nº	Nome	Formação	Prova
01	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
02	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
03	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
04	ROSELIANE DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
05	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
06	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
07	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
08	ROSELIANE DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
09	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
10	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
11	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
12	ROSELIANE DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
13	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
14	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
15	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
16	ROSELIANE DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
17	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
18	MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
19	ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002
20	ROSELIANE DE ALMEIDA	Doutor em Direito	12/2002

